



Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal
CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO Nº 007/2004, de 28 de dezembro de 2004.

Dispõe sobre o Reajuste Tarifário, no âmbito do Município do Natal, aprovado pelo Conselho em Reunião Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2004.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO,

Considerando as atribuições legais previstas na Lei nº 5.285, 25 de julho de 2001 e regulamentada pelo Decreto nº 6.877, 19 de dezembro de 2001, bem como na cláusula terceira, item 2.1.1 do Contrato de Concessão;

Considerando a aprovação, por unanimidade, pelos Membros deste Conselho do Parecer da Câmara Técnica Especializada em Tarifas na 8ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de dezembro de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder reajuste linear na tabela vigente dos valores das tarifas de água em 12,28% (doze virgula vinte e oito por cento), a título de revisão tarifária, devendo ser aplicado nos consumos do mês de janeiro de 2005 e cobrado nas contas com vencimento em fevereiro de 2005, conforme Quadros I e II anexos.

Art. 2º. Conceder prazo a Companhia de Águas e Esgotos do RN até 30 de março de 2005 para apresentação de estudos de viabilidade e impacto econômico relativo ao pedido de reajuste escalonado sobre o valor da tarifa residencial temporária e sua equiparação à tarifa normal.

Parágrafo primeiro – os estudos dispostos no caput deste artigo deverão contemplar, minimamente, histogramas de consumo nos quais explicitarão, obrigatoriamente, as quantidades de ligações e economias afetadas e o volume relativo ao consumo de água e esgotos da atual categoria “residencial temporária”.

Parágrafo segundo – a CAERN deverá apresentar também os demonstrativos da abrangência e repercussão financeira, bem como a caracterização dos consumidores a serem afetados com a medida.

Art. 3º. Estabelecer a cobrança das tarifas dos serviços de esgotos nos seguintes percentuais:

I - Para esgotos condominiais modifica-se a atual estrutura, estipulando-se a cobrança para 35% (trinta e cinco por cento) da tarifa de água para consumo em todas as categorias de consumidores;

II - Para os esgotos convencionais modifica-se a atual estrutura, estipulando-se a cobrança de 70% (setenta por cento) da tarifa de água para consumo de todas as categorias de consumidores;

III - Para os poços tubulares mantém-se a cobrança em 100% (cem por cento) da tarifa de água.

Art. 4º. Prorrogar o prazo da cobrança das tarifas dos consumidores não medidos pelo critério e pela tabela definida na Resolução nº 005/2003-COMSAB, por três (03) meses a partir de 1º de janeiro de 2005.

Parágrafo único - Sendo instalados os hidrômetros pela CAERN, as tarifas serão cobradas de acordo com a tabela aprovada com base nesta resolução.

Art. 5º. Estabelecer a data-base de modificação tarifária para o mês de janeiro de cada ano.

Art. 6º. A CAERN deverá dar publicidade até 31 de dezembro, na íntegra, do teor da presente resolução e seus anexos em pelo menos dois jornais de grande circulação na cidade do Natal, sob pena da nova tarifa somente ser aplicada para os consumos de fevereiro e, por conseguinte, cobrados nas contas de março de 2005.

Art. 7º. Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005, revogando-se todas as disposições em contrário.

GERALDO DOS SANTOS QUEIROZ
Presidente do COMSAB